



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO N.º 808/2017

Temos A honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja encaminhado projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, alterando a Lei n.º 512, de 22 de março de 2006, a fim de reconhecer como sendo escolas de difícil acesso as seguintes unidades: E. M. Vale do Rio Sahy; E. M. Oliveira Bello; E. M. Águas Lindas; E. M. Levy Miranda; E. M. Agostinho da S. MattosP; E. M. Batatal; E. M. Praia Grande; E. M. Paulo Scofano; E. M. Ibicuí; e a E. M. Fazenda Ingaíba."

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista as precariedades existentes no transporte coletivo, principalmente devido à falta de linhas de ônibus ou de barco para determinadas localidades, ou ainda a pouca frequência dos horários disponíveis, há que se reconhecer novas escolas como sendo de difícil acesso além daquelas que são previstas no artigo 2º da Lei Municipal de n.º 512, de 22 de março de 2006.

Além do mais, devido à possibilidade construção de futuras unidades escolares, é preciso que o Chefe do Poder Executivo tenha maior flexibilidade para que, através de Decreto, possa enquadrar as novas escolas nesta realidade sem a necessidade da propositura de novo projeto de lei..

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2017.

Somento Consulta

Renato José Pereira
(**RENATO FIFIU**)
Vereador Autor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI AO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º ____/2017

Dá nova redação ao art. 2º da
Lei n.º 512, de 22 de março
de 2006.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 512, de 22 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São consideradas unidades escolares de difícil acesso as seguintes escolas, dentre outras que também vierem a ser reconhecidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.º 512, de 22 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art.2º.....
.....

I - E. M. Vale do Rio Sahy;

II - E. M. Oliveira Bello;

III - E. M. Águas Lindas;

IV - E. M. Levy Miranda;

V - E. M. Agostinho da S. Mattos;

VI - E. M. Batatal;

VII - E. M. Praia Grande;

VIII - E. M. Paulo Scofano;

IX - E. M. Ibicuí;

X - E. M. Fazenda Ingaíba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista as precariedades existentes no transporte coletivo, principalmente devido à falta de linhas de ônibus ou de barco para determinadas localidades, ou ainda a pouca frequência dos horários disponíveis, há que se reconhecer novas escolas como sendo de difícil acesso além daquelas que são previstas no artigo 2º da Lei Municipal de n.º 512, de 22 de março de 2006.

Além do mais, devido à possibilidade construção de futuras unidades escolares, é preciso que o Chefe do Poder Executivo tenha maior flexibilidade para que, através de Decreto, possa enquadrar as novas escolas nesta realidade sem a necessidade da propositura de novo projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2017.

Aarão de Moura Brito Neto
(Prefeito Municipal)